



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA DE Nº 022/2024

Excelentíssimos Vereadores,

Com o compromisso contínuo de melhorar a qualidade de vida em nosso município e promover um desenvolvimento sustentável, apresentamos para apreciação desta augusta Casa o projeto de lei que propõe a regularização e o desenvolvimento da malha viária da zona rural de Xinguara. Este projeto foi cuidadosamente elaborado em conformidade com o Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Xinguara, instituído pela Lei Nº 1078/2019, e alinha-se às diretrizes do Decreto Estadual 3.302/2023.

O objetivo central deste projeto é garantir uma infraestrutura viária adequada que promova a segurança, acessibilidade e conectividade entre as zonas rural e urbana, facilitando o transporte de pessoas e bens e estimulando a economia local. A falta de vias adequadas nas áreas rurais não apenas isola essas comunidades, mas também impede o desenvolvimento econômico e a plena integração com o restante do município.

O financiamento das ações propostas será buscado por meio de uma combinação de recursos municipais, estaduais e, quando possível, federais. A formação de parcerias público-privadas também será uma estratégia chave para complementar os investimentos necessários, garantindo a implementação eficaz e sustentável das melhorias viárias.

Este projeto é uma oportunidade para o município de Xinguara avançar significativamente em direção a uma infraestrutura rural mais robusta e eficiente, com impactos positivos diretos na economia local, na qualidade de vida dos nossos cidadãos e na sustentabilidade ambiental.

Solicitamos o apoio dos membros desta Câmara para a aprovação deste projeto de lei, que será fundamental para o progresso contínuo e o bem-estar de nossa comunidade. Estamos confiantes de que, com a colaboração e comprometimento de todos, poderemos transformar a realidade de nossas zonas rurais, garantindo um futuro mais próspero e conectado para Xinguara.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e pelo compromisso com o progresso de Xinguara.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xinguara, 04 de junho de 2024.

MOACIR PIRES DE FARIA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 36/2024

XINGUARA-PA, 04 DE JUNHO 2024.

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DA MALHA VIÁRIA DA ZONA RURAL CONFORME O PLANO DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE XINGUARA, LEI Nº 1078/2019, E O DECRETO ESTADUAL 3.302/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito do Município de Xinguara, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este projeto de lei estabelece medidas para a regularização e desenvolvimento da malha viária da zona rural de Xinguara, promovendo a integração sustentável e segura dos modos de transporte, em consonância com as diretrizes do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável do município (PlanMob) e o Decreto Estadual 3.302/2023.

CAPÍTULO II - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, através da secretaria competente, será responsável pelo planejamento e implementação das seguintes ações:

- a) Pavimentação das vias rurais, garantindo acessibilidade e segurança para todos os usuários, com especial atenção às necessidades de transporte público e não motorizado.
- b) Implementação de infraestrutura adequada nas vias rurais, incluindo sinalização adequada e equipamentos de segurança.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

c) Promoção de correções de traçado e compatibilização de ligações viárias para facilitar o fluxo de transporte entre zonas rurais e urbanas.

Art. 3º Serão priorizadas intervenções em áreas que promovam o desenvolvimento econômico e social das comunidades rurais, considerando as diretrizes do PlanMob e as necessidades locais identificadas em diagnósticos socioeconômicos.

CAPÍTULO III - FINANCIAMENTO E PARCERIAS

Art. 4º O financiamento das ações previstas neste projeto será coberto por recursos municipais, estaduais e, quando possível, federais. A busca por financiamentos externos e parcerias público-privadas será incentivada para complementar os investimentos necessários.

Art. 5º Em conformidade com o §4º do art. 10 do Decreto Estadual 3.302/2023, o município buscará firmar convênios com o estado para garantir recursos adicionais e expertise técnica no desenvolvimento das intervenções viárias.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Este projeto de lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os regulamentos necessários sendo expedidos pelo Poder Executivo dentro de 60 dias após sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xinguara, 04 de junho de 2024.

MOACIR PIRES DE FARIA
Prefeito Municipal